



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: Arthur.procuradoria@camaratatuí.sp.gov.br -



Parecer 000000/2024

Ref.: Emenda 2 ao Projeto de Lei Nº 029.2024

Autoria: EDUARDO DADE SALLUM

Matéria: Direito Constitucional/Financeiro

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PREFEITO. AUSÊNCIA DE LIMITE CRÉDITO ADICIONAL.

I-DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes orçamentárias, autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador EDUARDO DADE SALLUM.

Importante destacar, desde já, que o exame da Procuradoria Legislativa cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base o projeto apresentado, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Este é o relatório, segue o parecer.

II-DA FUNDAMENTAÇÃO

Ressalta-se a importância do parecer financeiro a ser elaborado especificamente as questões financeiras. Este parecer jurídico leva em consideração a análise jurídica e não contábil, financeira, a ser realizada pela comissão de finanças.

Quanto a matéria é de fundamental importância pontuarmos que o projeto sana inconstitucionalidade indicada nos pareceres anteriores, trata-se do 28º e seus incisos que previam autorização para abertura do crédito adicional suplementar **sem atenção de qualquer limite**, violando frontalmente a nossa Carta magna.

Na prática, foram sanadas as autorizações para abertura de créditos adicionais suplementares sem observância de limite.

Art. 167. São vedados:

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

Essa limitação já esteve presente em LOA anterior, lei municipal nº 5.322, de 21 de dezembro de 2018:



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: Arthur.procuradoria@camaratatuí.sp.gov.br -



Art. 6º “O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a: I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas da administração direta e indireta na forma da legislação em vigor;

Com efeito, o próprio art. 7º, inc. I, da Lei nº 4.320/1964 determina que: “A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para: I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43; [...]”.

III-DA CONCLUSÃO

Tendo em vista a fundamentação apresentada, o parecer é **Favorável** ao trâmite da emenda apresentada

É o parecer, à consideração da autoridade superior.

Tatuí, 15 de Julho de 2024.

DR. ARTHUR FONTOURA
PROCURADOR LEGISLATIVO

Emenda 2 ao Projeto de Lei 29 de 2024

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - CHAVE DE VALIDAÇÃO: 5333-6RV2-5E65-0914



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Tatui. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> HYPERLINK "<https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=53336RV25E650914>"?chave=53336RV25E650914, ou vá até o site <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 5333-6RV2-5E65-0914



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - CHAVE DE VALIDAÇÃO: 5333-6RV2-5E65-0914